



ESTATUTO SOCIAL DO CENTROROCHAS - CENTRO BRASILEIRO DOS EXPORTADORES DE ROCHAS ORNAMENTAIS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. O CENTROROCHAS – Centro Brasileiro dos Exportadores de Rochas Ornamentais é uma associação de âmbito nacional, com personalidade jurídica distinta de seus associados, sem fins lucrativos e com caráter assistencial, que congrega e representa as mineradoras e indústrias que exportam rochas ornamentais.

Art. 2º. A entidade é regida pelo presente Estatuto Social, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º. A entidade tem sede e foro jurídico na cidade de Vitória-ES, na Av. Nossa Senhora da Penha, 1495 – Ed. Corporate Center – salas 1107 e 1109 – Bairro Santa Lucia – Vitória – ES, podendo criar sub-sedes em qualquer outro município da Federação.

Art. 4º. O prazo de duração da associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 5º. O CENTROROCHAS – Centro Brasileiro dos Exportadores de Rochas Ornamentais tem por objetivo desenvolver ações de fomento às exportações de rochas ornamentais, estimular a participação de seus associados em feiras internacionais de rochas ornamentais, dando suporte logístico e financeiro aos mesmos, além de promover a defesa dos interesses e direitos destes, especialmente àqueles protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único: Para a consecução destes objetivos poderá assinar contratos,



convênio, parcerias, com órgãos e entidades, pública e privadas com a finalidade de promover a instituição e seus objetivos.

Art. 6º. Para a realização de seus objetivos a entidade agirá isoladamente ou em colaboração com entidades congêneres e com os Poderes Públicos.

Parágrafo Primeiro. O CENTROROCHAS sucederá a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS EXPORTADORAS DE MÁRMORES E GRANITOS na defesa de direitos e prerrogativas de seus associados em processos administrativos e/ou judiciais já instaurados antes de sua constituição.

Parágrafo Segundo. Em relação a novas medidas judiciais a serem propostas na modalidade coletiva, o CENTROROCHAS precisará de autorização específica de sua Diretoria Executiva, concedida após reunião onde se deliberará sobre o assunto, devendo a autorização vir expressa na ata da referida reunião.

CAPÍTULO III DAS ASSOCIADAS Seção I

Art. 7º. Todas as indústrias, mineradoras e marmorarias, que participem da atividade econômica de exportação de rochas ornamentais, satisfeitas as exigências estatutárias e normativas, poderão ser admitidas no quadro social.

Parágrafo Único. Também poderão ser admitidas como associadas, na categoria de colaboradoras, empresas, organizações ou associações que atuem em atividades correlatas e com interesses confluentes.

Seção II DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO, RESPONSABILIDADES, DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS

Art. 8º Para associar-se o postulante deverá preencher a respectiva proposta de admissão, que devera ser aprovada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.



Art. 9º Perderá a qualidade de associado e será excluído do quadro social, por decisão do Conselho Deliberativo e Fiscal:

- a) o associado que ficar inadimplente com suas obrigações com o Centrorochas e que, advertido por escrito, não as regularizar no prazo de até sessenta dias;
- b) o associado que pedir desligamento;
- c) o associado que venha a exercer atividade considerada prejudicial à entidade, ou que colida com seus objetivos sociais;
- d) o associado que prestar à entidade informações inverídicas, ou cometer falta grave contra a mesma, tentando ludibriar quaisquer dos seus poderes ou manifestando-se em termos ofensivos contra seu crédito moral.

§ 1º. O associado excluído poderá ser readmitido no quadro social, uma vez cessada a causa ou os motivos de sua exclusão, e obedecidos os requisitos vigentes à época para a sua nova admissão.

§ 2º. Em qualquer caso de exclusão, o associado não tem direito à restituição de colaborações financeiras de qualquer espécie, nem tão-pouco dos fundos existentes.

Art. 10. Os associados respondem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela entidade, desde que tenham sido aprovados pela Assembléia Geral.

Art. 11. São direitos dos associados:

- a) freqüentar a sede da entidade;
- b) utilizar-se de todos os serviços destinados aos associados, bem como gozar dos direitos e usufruir das vantagens e benefícios obtidos face à atuação da entidade;
- c) votar em todas as Assembléias Gerais;
- d) representar, por escrito, ao Conselho Deliberativo e Fiscal, contra qualquer abuso ou irregularidade verificada na administração ou na vida social da entidade.

Parágrafo Único. A categoria de associado colaborador não confere direito de votar nem de ser votado.



Art. 12. São deveres dos associados:

- a) Promover o engrandecimento moral, cultural e material da entidade, cumprindo as determinações constantes do presente estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;
- b) Desempenhar com dedicação e empenho os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados, através de seus representantes legais;
- c) Comparecer aos atos para os quais seja solicitada expressamente a sua presença;
- d) Estar quite com suas contribuições para a entidade;
- e) Prestar à entidade todas as informações de interesse geral que lhes forem solicitadas;
- f) Indenizar a entidade de qualquer prejuízo material que venha a lhe causar, diretamente ou por pessoa de sua responsabilidade;
- g) Contribuir para o prestígio e prosperidade da entidade e consecução de seus objetivos.

Seção III

DAS PENALIDADES

Art. 13. Os associados são passíveis das seguintes penalidades:

- a) repreensão verbal, no caso de falta leve;
- b) repreensão escrita, no caso de reincidência em falta de média ofensa;
- c) suspensão, no caso de reincidência em falta, já punida com repreensão escrita;
- d) exclusão, nas hipóteses do artigo 9º deste estatuto.

Art. 14. A Presidência do Conselho Deliberativo e Fiscal é competente para a aplicação das penalidades do artigo anterior.

Art. 15. O associado punido tem direito de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Conselho Deliberativo e Fiscal, e, em segunda instância, para a Assembléia Geral (sob mesmo prazo).



CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E FINANÇAS

Art. 16. O patrimônio da entidade é constituído:

- a) pelos bens móveis, imóveis, direitos e títulos que possua ou venha a adquirir;
- b) pela arrecadação das contribuições das associadas.

Art. 17. As fontes de receita constitutivas do patrimônio são as seguintes:

- a) Mensalidades e Taxas, fixadas pelo Regimento Interno;
- b) Doações e/ou legados;
- c) Rendas produzidas por bens e valores adquiridos;
- d) Coletas extraordinárias entre os sócios;
- e) outras rendas extras.

Art. 18. As receitas da entidade só poderão ser utilizadas na manutenção, consecução e desenvolvimento de seus objetivos, vedada a distribuição de resultado ou lucro a qualquer título.

Art. 19. Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na formação patrimonial através da aquisição de bens móveis, imóveis, títulos, etc., conforme deliberação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 20. Fica acertado que 20% (vinte por cento) das rendas extras auferidas pelo CENTROROCHAS (art. 17, “e”) serão destinados aos SINDICATOS ESTADUAIS DE ROCHAS ORNAMENTAIS, na seguinte proporção:

- a) 50% distribuídos proporcionalmente de acordo com a participação de cada Estado na exportação nacional;
- b) 50% proporcionalmente ao número de associadas de cada Estado.

Parágrafo Único. A destinação estabelecida no caput deste artigo é contrapartida ao apoio, infra-estrutura e colaboração permanentes das referidas entidades para a consecução dos objetivos previstos no artigo 5º.



CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. São órgãos da administração da associação:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Deliberativo e Fiscal;
- III – Diretoria Executiva.

Seção II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22. A Assembléia Geral, constituída pelos Associados no gozo dos direitos estatutários, com exceção dos colaboradores, pode ser ordinária ou extraordinária. É o órgão supremo da entidade com poderes dentro dos limites deste estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23. A Assembléia é convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal, mas também pode ser convocada, pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 24. As Assembléias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e de 30 minutos para a segunda.

Parágrafo Único. As duas convocações podem ser feitas em um único Edital.

Art. 25. Dos Editais de convocação das Assembléias Gerais devem constar:

- a) A denominação da entidade, seguida da expressão “Convocação da



Assembléia Geral”, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;

- b) O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização;
- c) A seqüência das convocações;
- d) A Pauta (ordem do dia) dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal (quorum) de instalação e apreciação do critério de representação;
- f) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso de convocação feita por associados, o Edital deverá constar assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os Editais de Convocação serão publicados em jornal ou comunicados por circulares aos associados, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou fax símile, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

Art. 26. O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) No mínimo 10% de associados presentes com direito a votar, em segunda convocação.

Parágrafo Único. As deliberações relativas à destituição de membros do Conselho Deliberativo e Fiscal ou à alteração do estatuto exigem voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na convocação seguinte.

Art. 27. É da competência das Assembléias Gerais Extraordinárias, a destituição de membros dos Conselhos de Deliberativo e Fiscal e outros.

Parágrafo Único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, pode a Assembléia designar administradores e fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se



efetuará dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 28. Os trabalhos das Assembléias Gerais são dirigidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal, o qual convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata (secretário “*ad hoc*”).

Art. 29. Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, bem como quaisquer outros associados, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem, de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, podem tomar parte nos respectivos debates.

Art. 30. As deliberações das Assembléias Gerais devem apenas versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º. A votação é nominal e aberta, podendo a Assembléia optar pelo voto secreto.

§ 2º. O que acontecer na Assembléia Geral deve constar na ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal e pelo Vice-Presidente e, ainda, por quantos queiram fazê-lo.

§ 3º. As deliberações nas Assembléias Gerais são tomadas por maioria dos associados presentes com direito de votar, observado o disposto no parágrafo único do artigo 27.

Art. 31. Compete privativamente à Assembléia Geral a:

- I. Eleição dos componentes do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- II. Alteração do Estatuto;
- III. Dissolução voluntária da sociedade;
- IV. Destituição de Conselheiros.

Subseção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.

Art. 32. A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, e



delibera, entre outras coisas, sobre os seguintes assuntos, que devem constar da Ordem do Dia:

I. Prestação de Contas pelo PRESIDENTE EXECUTIVO, acompanhada do parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das receitas para cobertura das despesas da sociedade;
- d) Plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte, com o respectivo orçamento de receita e despesas.

§ 1º. Os Conselheiros não têm direito a voto na apreciação das matérias acima.

§ 2º. A aprovação do Relatório, Balanço e contas do conselho Deliberativo e Fiscal, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como os de infração ao presente Estatuto.

II. Eleição, de 3 (três) em 3 (três) anos, dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Subseção II

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 33. A Assembléia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da entidade, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Seção III

DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 34. O Conselho Deliberativo e Fiscal é composto de 14(quatorze) membros



efetivos e 14 (quatorze) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de três anos, não sendo admitida a reeleição de mais de dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo Os Conselheiros serão eleitos entre os representantes legais dos associados, em assembléia geral, buscando ter uma representação nacional, assegurando aos associados, participação proporcional no Conselho Deliberativo e Fiscal, segundo participação de seus estados nas exportações nacionais de rochas ornamentais no ano imediatamente anterior ao da eleição.

Art. 35. O Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal será escolhido entre os Conselheiros eleitos, por maioria simples de voto na Assembléia, não podendo ser reeleito.

§ 1º. O Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal escolherá, dentre os demais conselheiros eleitos, o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal que deverá ter seu nome aprovado pela maioria simples dos conselheiros presentes no momento da escolha.

§ 2º. Os Conselheiros não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraíram em nome da associação, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem, comprovadamente, com culpa ou dolo.

§ 3º. A entidade responde pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles tiver logrado proveito.

§ 4º. Os Conselheiros que participarem de ato ou operação social, em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações cíveis e/ou penais cabíveis.

Art. 36. O Conselho Deliberativo e Fiscal é regido pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente, uma vez a cada três meses, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho ou da maioria de seus membros;
- b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos



presentes, cabendo ao Presidente do Conselho votar apenas em caso de empate;
c) As deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelo presidente do conselho e pelo secretário da reunião.

§ 1º. Nos casos de impedimentos, o Presidente do Conselho é substituído pelo Vice-presidente.

§ 2º. Se ficar vago por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho Deliberativo e Fiscal, deve o Presidente do Conselho, ou os demais membros, convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

§ 3º. O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§ 4º. Perde automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis), durante o mandato, após notificação expressa ao faltante.

Art. 37. Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal, dentro dos limites deste Estatuto e atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da entidade e controlar os resultados.

Parágrafo Único. No desempenho das suas funções, cabe-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Estabelecer, em Instruções ou Regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos da violação ou abuso cometidos contra disposições deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a associação;
- c) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- d) Aprovar o Regimento Interno, a ser elaborado e apresentado pelo Presidente Executivo;



- e) Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;
- f) Fixar, anualmente e quando necessário, taxas para a contribuição de reservas destinadas a cobrir a depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- g) Fiscalizar a administração da associação, solicitando apresentação de comprovantes do cumprimento de todas as obrigações da associação, fiscais ou não, bem como a exibição de quaisquer documentos necessários a tal verificação;
- h) Estudar o Relatório, Balancetes Mensais, Balanço e todas as contas apresentadas pelo PRESIDENTE EXECUTIVO, emitindo parecer sobre estes, a ser apresentado, anualmente, perante a Assembléia Geral Ordinária;

Parágrafo Segundo. Participar, através de seu Presidente e Vice-Presidente, do Colegiado das entidades do setor de rochas ornamentais, representando o Centrorochas, seguindo as orientações emanadas da Assembléia Geral.

Art. 38. Ao **PRESIDENTE** do Conselho Deliberativo e Fiscal cabe, entre outras, todas as atribuições do Presidente Executivo, em seus impedimentos ou em caso de vacância do cargo.

SUB-SECÃO IV

Art. 39. Compõem a **DIRETORIA EXECUTIVA** o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal e o Presidente Executivo.

Art. 40. Compete a Diretoria Executiva, através do Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal, entre outros, o seguinte:

- a) Autorizar a propositura de ações judiciais em nome do CENTROROCHAS,
- b) Constituir advogado e outorgar instrumento procuratório específico;
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com prévia e expressa autorização do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- d) Contrair obrigações, realizar transações, adquirir, alienar, onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;



- f) Contratar profissional de comprovada capacidade técnica, comercial e administrativa para a função de Presidente Executivo;
- g) Julgar recurso interposto por empregado contra decisões disciplinares tomadas pela Presidência;
- h) Averiguar se existam reclamações de associados quanto aos serviços prestados;
- i) Informar ao Conselho Deliberativo e Fiscal, mensalmente, ou quando lhe for solicitado ou julgar conveniente, sobre o desenvolvimento das operações e atividades, o andamento dos trabalhos administrativos em geral e o estado econômico-financeiro da entidade;
- j) Prestar ao Conselho Deliberativo e Fiscal e à Assembléia Geral os esclarecimentos solicitados e outros julgados convenientes.

Art. 41. O PRESIDENTE EXECUTIVO, será profissional contratado pela Diretoria Executiva, na forma do art. 40, “f”, competindo-lhe, entre outros, o seguinte:

- a) Supervisionar as atividades da entidade;
- b) Verificar freqüentemente o saldo de caixa;
- c) Movimentar conta bancária, sempre em conjunto com o Presidente do Conselho ou com o Vice-Presidente do Conselho;
- d) Apresentar ao Conselho Deliberativo e Fiscal, para emissão de parecer e posterior encaminhamento a Assembléia Geral:
 - I. relatórios da gestão;
 - II. balanço;
 - III. demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência de receitas, para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal;
 - IV. plano anual de atividades da entidade e o respectivo orçamento de receita e despesa.
- e) Zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e fiscal;
- f) consolidar o Estatuto Social do CENTROROCHAS, caso este sofra qualquer



alteração pela Assembléia Geral, obedecidas às formalidades aqui previstas.

- g) Negociar preços, tarifas ou taxas relativas à exportação, buscando, sempre, o benefício dos associados;
- h) Distribuir, coordenar e controlar o trabalho a cargo dos seus auxiliares;
- i) Zelar pela disciplina e ordens funcionais;
- j) Efetuar ou determinar os pagamentos e recebimentos, responsabilizando-se pelo saldo em caixa;
- k) Escriturar ou fazer escriturar o movimento financeiro;
- l) Organizar, ou fazer organizar, com o assessoramento do contador, as rotinas dos serviços contábeis auxiliares, zelando para que a escrituração esteja sempre em dia;
- m) Determinar a forma e coordenar a transmissão, ao contador, dos dados e documentos necessários aos registros da contabilidade geral;
- n) Assinar a correspondência de rotina;
- o) Admitir e demitir empregados e aplicar as penas disciplinares que se impuserem;
- p) Providenciar para que os demonstrativos mensais, inclusive os balancetes da contabilidade, sejam apresentados ao Conselho Deliberativo e Fiscal no devido tempo;
- q) Informar e orientar o quadro social quanto às operações e serviços da entidade;

CONTABILIDADE

Art. 42. Os serviços de contabilidade, subordinados à Presidência Executiva, são organizados segundo as normas gerais de contabilidade e das disposições deste Estatuto, cabendo ao contador, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Preparar o plano de contas, observadas as normas oficiais e organizar a execução dos registros da Contabilidade Geral, com a anuência do Presidente Executivo;
- b) Assessorar o Presidente Executivo em todos os assuntos de natureza contábil;



- c) Manter sempre em dia os serviços contábeis a seu cargo;
- d) Levantar, mensalmente, o balancete, um demonstrativo comparado da execução orçamentária, e outros considerados necessários ao estudo do desenvolvimento das operações ou que lhe sejam solicitados pelo Presidente Executivo;
- e) Responsabilizar-se pelo exame aritmético, moral e legal dos documentos submetidos e registro na Contabilidade Geral;
- f) Responsabilizar-se pela guarda dos livros e documentos relacionados à contabilidade;
- g) Transmitir à Diretoria as informações solicitadas e as que julgar convenientes sobre o andamento dos serviços contábeis;
- h) Prestar ao Gerente, aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Assembléia Geral os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o estado da contabilidade e dos negócios sociais.
- i) Prestar ao Presidente Executivo, ao Conselho Deliberativo e Fiscal e à Assembléia Geral os esclarecimentos que lhe forem solicitados sobre o estado da contabilidade e dos negócios sociais.

CAPÍTULO VI

O VOTO E SUA REPRESENTAÇÃO

Art. 43. Cada associada, presente ou representada, tem direito a apenas um voto.

Art. 44. Para fins de representação do voto, o mandatário deve comparecer ao local da Assembléia Geral munido dos respectivos instrumentos legais e, ao assinar a Livro de Presença, nele deve também inserir os nomes e números da matrícula dos respectivos mandantes.

Parágrafo Único. Do instrumento do mandato deve constar:

- a) Nome e número de matrícula da mandante e do mandatário que o assinar;
- b) Prazo do mandato;
- c) Declaração da constituição do mandatário para fins de representação em



Assembléia Geral;

d) Firma do mandante devidamente reconhecida ou abonada por (dois) associados no gozo de seus direitos sociais e não ocupantes de cargos eletivos na sociedade, que se identificam pelo nome e número de matrícula;

e) Fica limitada a quantidade de 01 (uma) Procuração para representação de associado, no exercício do voto, ou seja, cada pessoa física ou jurídica só poderá representar um associado, através de Procuração.

CAPÍTULO VII

LIVROS

Art. 45. A entidade deve ter os seguintes livros:

I - Atas das Assembléias Gerais;

II - Atas de Reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal;

IV - Presença das Associadas nas Assembléias Gerais;

V - Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 46. Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado aos seus associados, na ocasião, proporcionalmente ao tempo de filiação e ao valor da contribuição, ou à critério da Assembléia Geral doado a outra, ou outras, entidades do setor de rochas ornamentais .

Art. 47. A dissolução da entidade será deliberada em duas Assembléias, realizadas com o interstício de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, devendo a proposta de dissolução ser aprovada em ambas as Assembléias e sendo obrigatória a presença de sócios que representem mais de 2/3 (dois terços) do total em uma delas e mais da metade na outra.



Parágrafo único. A proposta de dissolução, em qualquer das Assembléias, somente será tida como aprovada se obtiver 2/3 (dois terços) de votos dos presentes que estejam no gozo pleno dos seus direitos estatutários.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos Regulamentos, Regimentos Internos e Instruções que se fizerem necessários, expedidos pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou pela Assembléia Geral.

Art. 49. Os cargos eletivos previstos neste Estatuto, não serão remunerados a qualquer título, com exceção do cargo de Presidente Executivo, que receberá remuneração mensal a ser definida pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, quando da contratação do mesmo.

Art. 50. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 51. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Redação consolidada na forma das deliberações aprovadas pela ASSEMBLÉIA GERAL realizada no dia 01 de abril de 2009. Vitória/ES, 01 de abril de 2009.